



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1462/2014

Data da disponibilização: Terça-feira, 29 de Abril de 2014.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Brito Pereira Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4062 (61) 3043-7439 (61) 3043-3060</p>
--	---

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG Nº 139

ATO CSJT.GP.SG Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Semana Nacional de Execução Trabalhista no âmbito do Judiciário do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput);

Considerando que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho; Considerando a necessidade de fomentar medidas conjuntas e coordenadas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista; Considerando as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelos ATOS CSJT.GP.SG nº 114, de 31 de março de 2014 e Ato nº 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A Semana Nacional da Execução Trabalhista ocorrerá anualmente no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com o objetivo de implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, por intermédio da realização de audiências em processos em fase de execução, liquidados e não pagos, além de outras providências, tais como:

I – pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD etc);

II – expedição de certidão de crédito, observadas as Recomendações da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

III – divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, especialmente quanto à lista dos dez maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Regional;

IV – informação, pelas Varas do Trabalho, diretamente para a Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, de boas práticas executórias identificadas no órgão judiciário, com vistas à formação de um Banco Nacional de Boas Práticas na Execução.

Art. 2º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista os Tribunais fomentarão o trabalho em regime de mutirão, com a participação de magistrados e servidores de 1º e 2º graus, das unidades judiciárias e administrativas, ativos e inativos.

§1º O Tribunal Regional do Trabalho poderá disciplinar a forma mais adequada para a convocação dos maiores devedores.

§2º Para os fins do caput, os Tribunais disciplinarão o trabalho voluntário de magistrados e servidores inativos.

§3º Quanto à regulamentação do aproveitamento do trabalho voluntário no regime de mutirão, poderá o Tribunal Regional do Trabalho dispor sobre a formação de mesas extras para atender aos processos que excedam às pautas das Varas Trabalhistas, utilizando-se inclusive a estrutura dos núcleos de conciliação já existentes.

Art. 3º A Semana Nacional da Execução Trabalhista realizar-se-á nas seguintes datas:

I - de 22 a 26 de setembro de 2014;

II - de 21 a 25 de setembro de 2015,

III - de 19 a 23 de setembro de 2016.

Art. 4º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista serão observadas as seguintes diretrizes, no âmbito das Varas do Trabalho:

I - para o ano de 2014, recomenda-se a inclusão, na pauta de audiências já designada, de processos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos, preferencialmente em número não inferior a quatro por dia;

II - para os anos de 2015 e de 2016, recomenda-se a elaboração de pauta exclusivamente formada por processos em fase de execução, liquidados e que não foram pagos, preferencialmente em número não inferior a doze por dia.

§1º Os processos que se incluam na Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça terão prioridade para a inserção na pauta da Semana Nacional da

Execução Trabalhista de 2014, inclusive aqueles que se encontrarem em arquivo provisório.

§2º Em qualquer hipótese, da intimação para as partes e os procuradores deverão constar as advertências pelo não comparecimento, evocando-se expressamente o disposto nos artigos 599 a 601 do Código de Processo Civil, tanto nos processos inseridos nas pautas das Varas Trabalhistas, quanto naqueles incluídos no regime de mutirão ou na lista dos maiores devedores.

Art. 5º Na eventualidade de restarem infrutíferas as tentativas de conciliação, o juízo adotarà as medidas necessárias para a efetividade da execução em curso, valendo-se, inclusive, da pesquisa patrimonial previamente empreendida.

Art. 6º Na Semana Nacional da Execução Trabalhista, na segunda instância dos Tribunais Regionais do Trabalho, recomenda-se a elaboração de pauta exclusivamente para julgamentos de agravos de petição e de incidentes de execução.

Parágrafo único. Excepciona-se dessa recomendação o Tribunal Regional do Trabalho que tenha órgão fracionário especializado no julgamento de agravos de petição, sendo que, neste caso, recomenda-se que os demais órgãos de segunda instância promovam pautas para conciliação durante a mesma semana.

Art. 7º Recomenda-se que as Corregedorias Regionais acompanhem a quantidade dos processos de execução inseridos nas pautas da Semana Nacional de Execução Trabalhista, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias após o término da Semana Nacional de Execução Trabalhista.

Art. 8º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Ata

Ata Sessão

Ata da 2ª Sessão Ordinária do CSJT

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinquenta minutos, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria de Assis Calsing, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Eduardo Antunes Parmeggiani, o Excelentíssimo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Paulo Luiz Schmidt, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Leila Lima Borges. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o representante do Ministério Público do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores e advogados presentes. O Conselheiro Presidente registrou os aniversários natalícios do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e do Excelentíssimo Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região e membro empossando do Conselho, ocorridos, respectivamente, nos dias 24 e 23 de março próximo passado. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira registrou suas congratulações pelo aniversário, nesta data, da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Em seguida a essas homenagens, o Conselheiro Presidente determinou o envio de notas taquigráficas degravadas aos aniversariantes. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente informou que se encontrava disponível na bancada de todos os Conselheiros um exemplar do Manual de Sistemas e Procedimentos da Coordenadoria Processual deste Conselho, ressaltando que a finalidade do documento era auxiliar os trabalhos desenvolvidos pelas assessorias dos Conselheiros. O Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Doralice Novaes, em razão de sua participação no Primeiro Encontro Nacional de Boas Práticas da Justiça do Trabalho que estava sendo realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, em Maceió – AL. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente solicitou a todos os presentes que se postassem em pé para acompanhar a cerimônia de posse dos Excelentíssimos Desembargadores Carlos Coelho de Miranda Freire e Altino Pedrozo dos Santos como Membros Titulares do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire para prestar o compromisso de posse como Membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Após prestado o compromisso de posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: “Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste. Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Nordeste, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, eleito nos termos do artigo 2.º, inciso III, § 6.º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nomeado mediante o ATO.CSJT.GP.SG N.º 86, de onze de março de 2014. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Presidente deste Conselho e pelo empossado”. Após as assinaturas no Termo de Posse, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire no cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Altino Pedrozo dos Santos para prestar o compromisso de posse como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Sul. Após prestado o